

## **CONTRATO Nº 012/2015**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA** E A EMPRESA **E B ALTOE EIRELI**, NA QUALIDADE DE **CONTRATANTE E CONTRATADA**, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.289.723/0001-98, com sede na Rua Nelson Lyrio,77, Centro, Vargem Alta – ES, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Vereador **LUCIANO QUINTINO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.263.937-75, residente e domiciliado na Rua André Altoé, s/nº, Distrito de Jaciguá, Vargem Alta - ES, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a Empresa **E B ALTOE EIRELE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 11.422.944/0001-73, com sede na Rua Principal, s/nº, Boa Esperança, Distrito de Jaciguá, CEP 29.297-000, Vargem Alta - ES, neste ato representada **EVANI BENICÁ ALTOÉ**, brasileira, casada, empresária, residente Rua Principal, s/nº, Boa Esperança, Distrito de Jaciguá, CEP 29.297-000, Vargem Alta - ES, portadora da Cédula de Trabalho nº 01611/00012-DRT/ES e CPF nº 031.703.717-03, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este **CONTRATO** de fornecimento de gêneros alimentícios e água, conforme a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Contrato a aquisição de gêneros alimentícios e água, visando atender, por demanda, às necessidades da **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, em conformidade com as especificações e quantitativos estimados no **ANEXO I**, parte integrante deste contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA REVISÃO**

2.1 – O valor global do Contrato é de R\$ 11.110,20 (onze mil cento e dez reais e vinte centavos), cujo pagamento será efetuado por demanda e de acordo com os preços consignados no **ANEXO II**, parte integrante do presente contrato.

2.2 – O preço do Contrato é fixo e irrevogável;

2.3 – No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos produtos, entre eles, seguros, transporte, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente, inclusive com a reposição de produtos;

2.4 – Será admitida a revisão no caso de desequilíbrio de equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

3.1 – Os produtos serão entregues conforme, descrição e quantidade constante no ANEXO I por solicitação do Setor de Compras mediante requisição da CMVA devidamente assinada, em dias úteis no horário das 12 às 18h;

3.2 – A CMVA designa, formalmente, o servidor Valmir Eulálio do Nascimento como responsável pelo acompanhamento da contratação, para verificar a entrega do objeto, nos termos constantes nos Anexos I e II, pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos;

3.3 – O servidor poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos produtos ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

3.4 – Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos;

3.5 – A CONTRATADA deve substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE, os produtos que venham a apresentar falhas, sem ônus para a CONTRATANTE;

3.6 – O descarregamento dos(s) produto(s) ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária;

3.7 – O recebimento definitivo do(s) produto (s), não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do Contrato e pelo perfeito estado do(s) fornecido(s), cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização;

3.8 – Se a CONTRATADA se recusar a substituir os produtos reprovados nos testes, também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação da penalidade prevista neste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

4.1 – O início da vigência contratual ocorrerá no dia da assinatura, com duração até 31/12/2015.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

5.1 – A entrega dos produtos deverá ser efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Requisição de Materiais e cópia da Nota de Empenho, no Almoxarifado da CMVA, das 12h às 18h (horário local), em dias úteis;

5.2 – Os materiais serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações do Anexo I;

5.3 – O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação dos mesmos;

5.4 – Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no Anexo I, apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para uso, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a CONTRADA obrigada a substituí-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

5.5 – O fornecedor deverá entregar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle do Setor de Almoarifado da Contratante;

5.6 – Os produtos ofertados deverão obedecer rigorosamente:

- às normas e especificações constantes no Anexo I;
- às normas da ANVISA e INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada produto;
- às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- ao Selo de Qualidade da ABIC (Associação Brasileira da Indústria de Café).

5.7 – O produto deverá ser entregue em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem;

5.8 – Será recusado produto fora do prazo de validade, deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

5.9 – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue;

5.10 – A Administração poderá solicitar teste(s) do(s) produto(s) junto ao(s) seu(s) fabricante(s), para verificar a legitimidade do mesmo. Se verificada a inadequação do produto ou sua falsidade, será feita notificação da empresa para que promova a substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Caso não seja realizada a substituição, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas. Se for declarado pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, os produtos ficarão retidos, para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da Lei nº 8.666/1993;

5.11 – Os testes realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o produto seja falsificado;

5.12 – Ficará a cargo da Contratada provar que o(s) produto(s) objeto(s) da contratação não está(ão) sujeito(s) ao regime de vigilância sanitária.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 – Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

7.1 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 – Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;

7.1.2 – Notificar, formal e tempestivamente a CONTRADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

7.1.3 – Designar comissão para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

7.1.4 – Efetuar o pagamento de acordo com o contrato.

## 7.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 – Designar, no ato da assinatura do Contrato, 01 (um) preposto administrativo para resolução de problemas administrativos relativos Contrato, sendo este o elo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo possuir poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual;

7.2.2 – Indicar todos os meios de contato com o preposto administrativo designado e assegurar a sua disponibilidade para contato durante o horário das 09:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira;

7.2.3 – Disponibilizar para a CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail, fax ou outra forma de comunicação para abertura de chamados, diariamente;

7.2.4 – Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como, pagamento de todo qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

7.2.5 – Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de Contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;

7.2.6 – Quando nas dependências do CONTRATANTE, deverão os empregados da CONTRATADA, respeitar as normas de segurança adotadas por este em seu estabelecimento;

7.2.7 – A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros;

7.2.8 – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quer seja acidente de trabalho na execução dos serviços contratados ou resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido na via pública, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratado;

7.2.9 – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob a pena de rescisão contratual;

7.2.10 – Manter pessoal, em serviço, devidamente identificado com crachás e especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;

7.2.11 – A CONTRATADA deverá ser responsável pela disponibilização de mão de obra, transporte para entrega do objeto contratado; e

7.2.12 – Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todos as reclamações.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 – A execução deste Contrato será acompanhada pelo servidor Valmir Eulálio do Nascimento, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar o recebimento dos produtos contratados, para cumprimentos das normas estabelecidas no artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

8.2 – A atestação de conformidade do objeto recebido definitivamente caberá ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim;

8.3 A CONTRATADA deve manter um representante, aceito pela administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

9.1.1 Multa de 1%(um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta adjudicada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a retirada da Ordem de Fornecimento ou atraso quanto ao prazo de entrega dos produtos objeto da licitação, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Tendo com correspondente:

**M = valor da multa,**

**C = valor da obrigação, e**

**D = número de dias em atraso;**

9.1.2 Multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor da proposta adjudicada, no caso de descumprimento das previsões do item 3.8 da CLÁUSULA TERCEIRA;

9.1.3 Multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da proposta adjudicada, pela recusa em fornecer os produtos adjudicados;

9.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Vargem Alta por um período de 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração, documento ou produto falso;

9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

9.2 Caso a empresa se recuse a retirar a Requisição de Material e a fornecer os produtos contratados, aplicar-se-á a penalidade prevista em lei específica;

9.3 Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

9.4 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Vargem Alta após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

9.5 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie

de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

9.6 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

9.7 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

10.2 Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

I- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

III- a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV- o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V- a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI- a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX- a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;

X- a dissolução da sociedade;

XI- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII- a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV- a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.3 A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.4 A rescisão do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do item 13.2;

II- amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial nos termos da legislação;

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1 Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITAMENTOS**

12.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que a este contrato se aderirá.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 Este Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial do Município de Vargem Alta, dando cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 Fica eleito o foro da comarca de Vargem Alta para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Vargem Alta – ES, 11 de agosto de 2015.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

**Luciano Quintino**

Contratante

**E B ALTOE EIRELI**

**Evani Benicá Altoé**

Contratada

## ANEXO I

CONTRATO Nº 012/2015

GÊNEROS DE SUPERMERCADO			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	PREÇO TOTAL
01	<p><b>AÇÚCAR CRISTAL:</b> ESPECIAL, DE ORIGEM VEGETAL, CONSTITUÍDO FUNDAMENTALMENTE DE SACAROSE DE CANA DE AÇÚCAR, COM ASPECTO SÓLIDO, COM CRISTAIS BEM DEFINIDOS, ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, DE 5 KG CADA, VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.</p> <p>REFERÊNCIA DE QUALIDADE: MARCA PAINEIRAS, NOBRE SABOR OU SIMILAR</p>	40 unidades de 5kg	
02	<p><b>ACHOCOLATADO EM PÓ:</b> COM AÇÚCAR, CACAU EM PÓ E OUTROS INGREDIENTES, EMBALADOS EM PACOTES, POTES/LATAS DE 500G CADA, VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.</p> <p>REFERÊNCIA DE QUALIDADE: MARCA NESCAU OU SIMILAR</p>	450 unidades de 400g	
03	<p><b>ÁGUA MINERAL:</b> DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM VASILHAME, EM GALÕES DE 20L, VALIDADE MÍNIMA DE 03 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.</p> <p>REFERÊNCIA DE QUALIDADE: MARCA CAMPINHO, PEDRA AZUL, REALI OU SIMILAR</p>	150 galões de 20L	
04	<p><b>BISCOITO CREAM CRACKER:</b> DE 1ª QUALIDADE, SALGADO, ENRIQUECIDO COM FERRO E CÁLCIO, EM EMBALAGENS DE 200G, VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.</p> <p>REFERÊNCIA DE QUALIDADE:</p>	250 unidades de 200g	



	MARCA MARILAN, PIRAQUÊ OU SIMILAR.		<b>R\$ 11.110,20</b>
05	<b>BISCOITO DOCE:</b> TIPO MARIA OU MAISENA. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL COM 200 G.	250 unidades de 200g	
06	<b>LEITE DE VACA INTEGRAL:</b> DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM EMBALAGEM TETRA BRIK ASSÉPTICA, COM 01 LITRO, VALIDADE MÍNIMA DE 120 DIAS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.  REFERÊNCIA DE QUALIDADE: MARCA SELITA, COTOCHÉS OU SIMILAR.	420 unidades de 1L	
07	<b>MANTEIGA EXTRA COM SAL:</b> OBTIDA DE LEITE DE VACA PASTEURIZADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM TABLETES OU POTES DE 200 GRAMAS, VALIDADE MÍNIMA DE 180 DIAS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.  REFERÊNCIA DE QUALIDADE: MARCA SELITA, VENEZA OU SIMILAR.	130 unidades de 200g	
08	<b>CAFÉ TORRADO E MOÍDO:</b> DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM PREDOMINÂNCIA DE CAFÉ ARÁBICA BEBIDA RIO, TORREFAÇÃO MÉDIA, COM SELO DE PUREZA ABIC, EM EMBALAGEM DE 500 GRAMAS, VALIDADE MÍNIMA DE 03 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. REFERÊNCIA DE QUALIDADE: MARCA CAMPEÃO, NÚMERO UM OU SIMILAR.	60 unidades de 500g	
09	<b>POLPA DE FRUTA; FRUTA ABACAXI;</b> APRESENTAÇÃO: CONGELADA; ACONDICIONAMENTO: EMBALAGEM PLÁSTICA;	125 unidades de 100g	

	VALIDADE: 12 MESES; EMBALEGEM 100G.		
10	<b>POLPA DE FRUTA; FRUTA ACEROLA;</b> APRESENTAÇÃO: CONGELADA; ACONDICIONAMENTO: EMBALAGEM PLASTICA; VALIDADE: 12 MESES; EMBALEGEM 100G.	125 unidades de 100g	
11	<b>POLPA DE FRUTA; FRUTA CAJÚ;</b> APRESENTAÇÃO: CONGELADA; ACONDICIONAMENTO: EMBALAGEM PLASTICA; VALIDADE: 12 MESES; EMBALEGEM 100G.	125 unidades de 100g	
12	<b>POLPA DE FRUTA; FRUTA GOIABA;</b> APRESENTAÇÃO: CONGELADA; ACONDICIONAMENTO: EMBALAGEM PLASTICA; VALIDADE: 12 MESES; EMBALEGEM 100G.	125 unidades de 100g	
13	<b>POLPA DE FRUTA; FRUTA GRAVIOLA;</b> APRESENTAÇÃO: CONGELADA; ACONDICIONAMENTO: EMBALAGEM PLASTICA; VALIDADE: 12 MESES; EMBALEGEM 100G.	125 unidades de 100g	
14	<b>POLPA DE FRUTA; FRUTA MANGA;</b> APRESENTAÇÃO: CONGELADA; ACONDICIONAMENTO: EMBALAGEM PLASTICA; VALIDADE: 12 MESES; EMBALEGEM 100G.	125 unidades de 100g	
15	<b>POLPA DE FRUTA; FRUTA MARACUJA;</b> APRESENTAÇÃO: CONGELADA; ACONDICIONAMENTO: EMBALAGEM PLASTICA; VALIDADE: 12 MESES; EMBALEGEM 100G.	125 unidades de 100g	
16	<b>POLPA DE FRUTA; FRUTA MORANGO;</b> APRESENTAÇÃO: CONGELADA; ACONDICIONAMENTO: EMBALAGEM PLASTICA; VALIDADE: 12 MESES;	125 unidades de 100g	

	EMBALAGEM 100G.		
17	<b>MUSSARELLA:</b> PRODUTO FATIADO, LEITE PASTEURIZADO, SAL, CLORETO DE CÁLCIO, COALHO E FERMENTO LÁCTEO.	10kg	
18	<b>QUEIJO:</b> TIPO RICOTA, FRESCO, SENDO CADA PEÇA INDIVIDUALMENTE ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL.	30kg	
19	<b>APRESUNTADO:</b> PRODUTO FATIADO CARNE SUINA, AMIDO (MAX 2%), PROTEINA VEGETAL, CONDIMENTO NATURAL, AROMA NATURAL.	10kg	

Vargem Alta – ES, 11 de agosto de 2015.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
**Luciano Quintino**  
 Contratante

**E B ALTOE EIRELI**  
**Evani Benicá Altoé**  
 Contratada